

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053249

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto nº 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente licença de instalação a

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

**CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01**

**Código : UN015370/47.51.11**

**Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ**

para a implantação de quatro dutos para o transporte de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo diesel, nafta e querosene de aviação, com extensão aproximada de 48 km, e dois dutos de fibra ótica, entre o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM), seis canhões lançadores/receptores de pig no COMPERJ e bombas principais e auxiliares, subestação e infraestrutura necessária à operação no TECAM.-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

ENTRE O COMPERJ, O TECAM E A REDUC - DIVERSOS BAIRROS, município ITABORAÍ, CACHOEIRAS DE MACACÚ, GUAPIMIRIM, MAGÉ E CAXIAS

**Condições de Validade Gerais**

- 1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1072ª reunião plenária e com base na Deliberação CECA nº 6.628, de 09.05.23, publicada no DOERJ de 11.05.23;
- 2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais avaliados pelo INEA e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3-Este documento não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade;
- 4-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19;

Esta Licença é válida até 14 de Maio de 2031, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/510020/2012 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

  
PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA  
PRESIDENTE DA CECA

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

LI Nº IN053249

**Condições de Validade Específicas**

- 5-Realizar a pré-operação das novas instalações durante um período de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma e a data de início;
- 6-Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de Licença de Operação:
- 6.1-Relatório com evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal;
- 6.2-Plano de Emergência Individual, elaborado de acordo com a Resolução CONAMA Nº 398/2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;
- 6.3-Plano de Ação de Emergência, elaborado de acordo com o Termo de Referência adotado pelo INEA;
- 6.4-Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado de acordo com o Termo de Referência adotado pelo INEA;
- 7-Cumprir a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONAMA nº 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18;
- 8-Cumprir a NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 9-Atender à NOP-INEA-45 - Norma Operacional que Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONAMA nº 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021;
- 10-Atender à Resolução nº. 001 do CONAMA, de 08/03/90, publicada no D.O.U de 02/04/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 11-Cumprir a Resolução CONAMA nº 307 de 5.7.02, publicada no DOU de 17.7.02, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053249

### Condições de Validade Específicas

- 12-Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências;
- 13-Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 14-Manter umedecidas as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, além de adoção de medidas de controle para evitar transbordamento de material particulado nas vias públicas e/ou nos corpos hídricos;
- 15-Não realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos, utilizados na execução da obra, em áreas desprovidas de sistema de controle, como canaletas e sistema separador de água/óleo;
- 16-Realizar manutenção e regulagem de máquinas e equipamentos, mantendo a disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a minimizar os impactos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 17-Implantar canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 18-Requerer licença específica para a implantação dos canteiros de obras;
- 19-Realizar limpeza dos banheiros químicos através de firma credenciada pelo INEA mantendo os comprovantes de limpeza a disposição da fiscalização nos canteiros de obras;
- 20-Disponibilizar o material proveniente das escavações no próprio terreno ou em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 21-Recuperar todas as áreas utilizadas para instalação de canteiro de obras;
- 22-Dotar os sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e seus respectivos dispositivos de segurança com recursos que permitam realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva;
- 23-Atender as medidas preventivas e mitigadoras apontadas pelo Estudo de Análise de Riscos apresentado;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

LI N° IN053249

**Condições de Validade Específicas**

- 24- Informar a localização dos dutos a todos os órgãos que possam atuar na região, tais como: Prefeitura Municipal; Corpo de Bombeiros; Concessionárias de energia elétrica, gás, telefonia, água e esgoto, Departamentos de Estradas de Rodagem e etc.
- 25- Apresentar trimestralmente ao INEA relatório comprovando a implantação dos programas ambientais relacionados ao Projeto Básico Ambiental;
- 26- Retomar em toda a região uma comunicação mais sistemática e permanente através do número 0800 da PETROBRAS para as demandas da comunidade de pescadores/catadores, com vistas a estreitar o diálogo entre os atingidos pelo empreendimento;
- 27- Reativar o Plano de Acompanhamento das Interferências na Atividade de Coleta Artesanal - PAIACA, de modo a contemplar efetivamente os pescadores e, não somente, suas lideranças;
- 28- Reativar o Programa de Educação Ambiental - PEA, por se constituir em um importante canal de comunicação e reflexão sobre os impactos decorrentes do Sistema Dutoviário;
- 29- Reativar o Projeto Baía Limpa, voltado à limpeza do mangue, priorizando a contratação de pescadores/catadores de caranguejos;
- 30- Elaborar um Plano de Desassoreamento do Rio Suruí;
- 31- Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização n° 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
- 32- Não depositar material ou construir estruturas temporárias não previstas no projeto dentro do(s) corpo(s) hídrico(s), na ocasião da obra, ou em área que prejudique o escoamento das suas vazões;
- 33- Realizar manutenções periódicas e os reparos necessários na(s) intervenção(ões) licenciada(s) para manter os corpos hídricos em condições adequadas de escoamento;
- 34- As travessias subterrâneas deverão atender às exigências estabelecidas na Autorização n° 068/2011 emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- 35- Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo considerando como referência a cota da geratriz superior do duto, de 1,5 metros (fundo e margem) das seções hidráulicas projetadas, associada a uma vazão máxima com tempo de recorrência de 25 anos, para os trechos que

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053249

### Condições de Validade Específicas

possuem interferências em cursos d'água;

36-Apresentar relatório descritivo de todos os corpos hídricos, para os quais não foram apresentadas plantas, contendo coordenada de localização e distância entre a calha (fundo e margem) e a cota da geratriz superior do duto;

37-Implantar sinalização adequada que oriente a restrição de escavação, dragagem, movimentação de terra e qualquer outra obra que seja capaz de prejudicar a rede de água no local das travessias, principalmente nos trechos que apresentam distâncias inferiores a 1,5 metros, entre a calha (fundo e margem) dos corpos hídricos, e a cota da geratriz superior do duto;

38-Abrir, no prazo de 90 (noventa) dias, processo administrativo específico para recuperação das margens sobre as travessias dos rios Guapimirim, Guapiaçu, Macacu e Suruí;

39-Abrir, no prazo de 90 (noventa) dias, processo administrativo específico para regularização da manilha implantada no rio do Mato, próxima da coordenada de referência 22°37'30.42"S/ 42°52'54.87"O;

40-O engenheiro projetista é o responsável técnico pelo projeto hidráulico e estrutural da(s) intervenção(ões) licenciada(s), sendo de sua responsabilidade, qualquer problema decorrente da má funcionalidade da(s) intervenção(ões);

41-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer acidente ambiental - plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;

42-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

43-Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer;

44-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00026326